

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20 DA SOCIEDADE
ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA
CNPJ 72.567.076/0001-04**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRax7Z_-G7XQr-I-Q&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 72162775972-GIAN CARLOS ALVES | 09578433999-VINICIUS HOEPERS ALVES

GIAN CARLOS ALVES, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 15/11/1972, portador da Carteira de Identidade nº 2.483.567-6 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº **721.627.759-72**, residente e domiciliado na Rodovia Ingo Hering, nº 5.311, Km 35, Bairro Margem Esquerda, na cidade de Gaspar, no Estado de Santa Catarina, CEP 89.116-622.

VINÍCIUS HOEPERS ALVES, brasileiro, nascido em 04/06/1996, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5.871.085, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº **095.784.339-99**, residente e domiciliado na Rua Pedro Simon, nº 2375, Fundos, Bairro Margem Esquerda, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, CEP 89.116-520.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob **NIRE nº 42206710458**, inscrita no CNPJ sob o nº **72.567.076/0001-04** com sede na Rodovia Ingo Hering, nº 5.311, Km 35, Bairro Margem Esquerda, na cidade de Gaspar, no Estado de Santa Catarina, CEP 89.116-622, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual em virtude da **RERRATIFICAÇÃO** para a **correção da redação do item V, correção do percentual da participação de cada sócio constante CLÁUSULA SÉTIMA – Capital Social, correção na redação CLÁUSULA DÉCIMA – Administração, do CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, registrado na JUCESC em 11/08/2021 sob Arquivamento nº 42206710458**, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – Na redação do item V no CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, registrado na JUCESC em 11/08/2021 sob Arquivamento nº 42206710458, **onde se lê:**

V – A administração da empresa, que era exercida por GIAN CARLOS ALVES a partir desta data, será exercida **pela sócia** GIAN CARLOS ALVES e pelo sócio VINÍCIUS HOEPERS ALVES, ambos com poderes para assinar isoladamente em todos os atos e operações do objeto social, **a ela caberá** a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais. É possibilitado **a sócia administradora** praticar de atos e operações não afetos ao objeto social da sociedade, tais como: alienação de seus bens móveis e imóveis, de suas posses, de seus teres, de seus haveres e de seus direitos, bem como, outorgar procuração para terceiros, para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Ler-se-á:

V – A administração da empresa, que era exercida por GIAN CARLOS ALVES a partir desta data, será exercida **pelo sócio** GIAN CARLOS ALVES e pelo sócio VINÍCIUS HOEPERS ALVES, ambos com poderes para assinar isoladamente em todos os atos

RE 81.100.001.447.619

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/09/2021 Data dos Efeitos 01/09/2021

Arquivamento 20218163258 Protocolo 218163258 de 01/09/2021 NIRE 42206710458

Nome da empresa ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 655043321213821

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

02/09/2021



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20 DA SOCIEDADE
ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA
CNPJ 72.567.076/0001-04**

e operações do objeto social, **sendo deles** a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais. É possibilitado **aos sócios administradores** praticar de atos e operações não afetos ao objeto social da sociedade, tais como: alienação de seus bens móveis e imóveis, de suas posses, de seus teres, de seus haveres e de seus direitos, bem como, outorgar procuração para terceiros, para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

II – No percentual dos sócios constante na CLÁUSULA SÉTIMA do Capital Social no CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, registrado na JUCESC em 11/08/2021 sob Arquivamento nº 42206710458, onde se lê:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES	PERCENTUAL
1	GIAN CARLOS ALVES	1.140.000	R\$	1.140.000,00	50,00%
2	VINÍCIUS HOEPERS ALVES	60.000	R\$	60.000,00	50,00%
TOTAL		1.200.000	R\$	1.200.000,00	100,00%

Ler-se-á:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES	PERCENTUAL
1	GIAN CARLOS ALVES	1.140.000	R\$	1.140.000,00	95,00%
2	VINÍCIUS HOEPERS ALVES	60.000	R\$	60.000,00	5,00%
TOTAL		1.200.000	R\$	1.200.000,00	100,00%

III – Na redação constante CLÁUSULA DÉCIMA da Administração no CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, registrado na JUCESC em 11/08/2021 sob Arquivamento nº 42206710458, onde se lê:

A administração da sociedade será exercida **pela sócia** GIAN CARLOS ALVES e pelo sócio VINÍCIUS HOEPERS ALVES, ambos com poderes para assinar isoladamente em todos os atos e operações do objeto social, **a ela caberá** a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Ler-se-á:

A administração da sociedade será exercida **pelo sócio** GIAN CARLOS ALVES e pelo sócio VINÍCIUS HOEPERS ALVES, ambos com poderes para assinar isoladamente em

RE 81.100.001.447.619

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/09/2021 Data dos Efeitos 01/09/2021

Arquivamento 20218163258 Protocolo 218163258 de 01/09/2021 NIRE 42206710458

Nome da empresa ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 655043321213821

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/09/2021

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20 DA SOCIEDADE
ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA
CNPJ 72.567.076/0001-04**

todos os atos e operações do objeto social, **sendo deles** a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

IV – As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Diante das alterações, segue a transcrição do Contrato Social da sociedade:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA
CNPJ 72.567.076/0001-04**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Denominação Social

A sociedade gira sob o nome empresarial de **ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Endereço

A sociedade atua na **Rodovia Ingo Hering, nº 5.311, Km 35, Bairro Margem Esquerda, na cidade de Gaspar, no Estado de Santa Catarina, CEP 89.116-622**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Objeto Social

A sociedade explora os ramos de **fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; serviços de pavimentação e reforma de ruas e calçadas; serviços de limpeza de calçadas; serviços de limpeza de rede de esgoto; serviços de reforma de prédios; comércio atacadista de materiais de construção em geral; comércio varejista de materiais de construção em geral; serviços de terraplanagem; e construção de edifícios**.

CLÁUSULA QUARTA – Início das Atividades

A presente sociedade, que teve início as suas atividades no dois de agosto de mil novecentos noventa e três **(02/08/1993)**, tem sua duração por tempo indeterminado

CLÁUSULA QUINTA – Inclusão, Alteração e Extinção de Filiais

A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior.

CLÁUSULA SEXTA – Participação em outra Sociedade

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá, na forma da Lei, a qualquer tempo, participar de outra sociedade, bem como, permitirá a participação de outra sociedade, no seu quadro societário.

RE 81.100.001.447.619

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/09/2021 Data dos Efeitos 01/09/2021

Arquivamento 20218163258 Protocolo 218163258 de 01/09/2021 NIRE 42206710458

Nome da empresa ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 655043321213821

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

02/09/2021

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20 DA SOCIEDADE
ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA
CNPJ 72.567.076/0001-04**

CLÁUSULA SÉTIMA – Capital Social

O capital social é de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, divididos em um milhão e duzentas mil (1.200.000) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro: O capital encontra-se subscrito e integralizado em moeda corrente do País pelos sócios da seguinte forma:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES	PERCENTUAL
1	GIAN CARLOS ALVES	1.140.000	R\$	1.140.000,00	95,00%
2	VINÍCIUS HOEPERS ALVES	60.000	R\$	60.000,00	5,00%
TOTAL		1.200.000	R\$	1.200.000,00	100,00%

Parágrafo Segundo: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA – Responsabilidade dos sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA NONA – Responsabilidade Técnica

A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado sócio quotista ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA – Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GIAN CARLOS ALVES** e pelo sócio **VINÍCIUS HOEPERS ALVES**, ambos com poderes para assinarem **isoladamente** em todos os atos e operações do objeto social, sendo deles a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: É possibilitado aos sócios administradores praticar de atos e operações não afetos ao objeto social da sociedade, tais como: alienação de seus bens móveis e imóveis, de suas posses, de seus teres, de seus haveres e de seus direitos, bem como, outorgar procuração para terceiros, para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

RE 81.100.001.447.619

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/09/2021 Data dos Efeitos 01/09/2021

Arquivamento 20218163258 Protocolo 218163258 de 01/09/2021 NIRE 42206710458

Nome da empresa ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 655043321213821

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/09/2021

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20 DA SOCIEDADE
ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA
CNPJ 72.567.076/0001-04**

Parágrafo Segundo: A presente cláusula de administração poderá ser alterada a qualquer tempo pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pró-Labore

A título de remuneração “pró-labore” os sócios administradores poderão receber mensalmente, um vencimento que poderá de comum acordo, ser fixado pelos sócios, em cada exercício social, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Balanço Patrimonial

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores procederão o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, e o balanço geral de sua administração.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O resultado apurado será distribuído da forma como deliberado pelos sócios, podendo haver distribuição desproporcional à participação de cada sócio no quadro social. A sociedade poderá apresentar balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês. Os sócios poderão estabelecer a cada negócio participações nos resultados de acordo com a condição técnica exigida e efetiva participação no trabalho.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Reunião da sociedade

A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto,
RE 81.100.001.447.619 *Página 5*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/09/2021 Data dos Efeitos 01/09/2021

Arquivamento 20218163258 Protocolo 218163258 de 01/09/2021 NIRE 42206710458

Nome da empresa ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 655043321213821

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/09/2021

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20 DA SOCIEDADE
ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA
CNPJ 72.567.076/0001-04**

serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Interdição e falecimento de sócio

O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se à Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dissolução da sociedade

Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Haveres da dissolução da sociedade

Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento:

- a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual;
- b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Deliberação e Concordância

Dependem de deliberação e concordância dos sócios:

- a) A aprovação das contas da administração;

RE 81.100.001.447.619

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/09/2021 Data dos Efeitos 01/09/2021

Arquivamento 20218163258 Protocolo 218163258 de 01/09/2021 NIRE 42206710458

Nome da empresa ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 655043321213821

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/09/2021

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20 DA SOCIEDADE
ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA
CNPJ 72.567.076/0001-04**

- b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio;
- d) a destituição dos administradores;
- e) o modo e o valor da remuneração dos administradores;
- f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros;
- g) a modificação do contrato social;
- h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- j) recuperação judicial;
- k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- l) aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Deliberação da Reunião

A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá:

- a) transformar-se em outro tipo social;
- b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) fundir-se com outra sociedade;
- d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Liquidação

A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Declaração de Desimpedimento dos Sócios

Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade

RE 81.100.001.447.619

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/09/2021 Data dos Efeitos 01/09/2021

Arquivamento 20218163258 Protocolo 218163258 de 01/09/2021 NIRE 42206710458

Nome da empresa ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 655043321213821

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/09/2021

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 20 DA SOCIEDADE
ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA
CNPJ 72.567.076/0001-04**

superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Declaração de Desimpedimento do Administrador

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não existem impedimentos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Endereço dos Sócios

O endereço dos sócios, constante do Contrato Social, será válido para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de GASPAR (SC), para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Do Código Civil

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

GASPAR (SC), 01 de setembro de 2021.

GIAN CARLOS ALVES

CPF 721.627.759-72

VINÍCIUS HOEPERS ALVES

CPF 095.784.339-99

RE 81.100.001.447.619

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/09/2021 Data dos Efeitos 01/09/2021

Arquivamento 20218163258 Protocolo 218163258 de 01/09/2021 NIRE 42206710458

Nome da empresa ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 655043321213821

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/09/2021

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA
PROTOCOLO	218163258 - 01/09/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	048 - RERRATIFICACAO

MATRIZ

NIRE 42206710458
CNPJ 72.567.076/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/09/2021
SOB N: 20218163258

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218163258

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09578433999 - VINICIUS HOEPERS ALVES - Assinado em 02/09/2021 às 11:33:47

Cpf: 72162775972 - GIAN CARLOS ALVES - Assinado em 02/09/2021 às 11:32:48



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/09/2021 Data dos Efeitos 01/09/2021

Arquivamento 20218163258 Protocolo 218163258 de 01/09/2021 NIRE 42206710458

Nome da empresa ARTEFATOS DE CIMENTO GASPAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 655043321213821

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

02/09/2021